



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador França- PRB



"Obriga as empresas de coletivos urbanos do município de Belém a instalarem placas com itinerários de viagens em braile "

Art. 1º. As linhas de transporte urbano do município de Belém serão obrigadas a instalar placas com tamanho mínimo de 1m de altura e 0,50 m de comprimento com as informações sobre o itinerário em braile.

Art. 2º. As placas devem informar o início e final de terminal, os bairros e principais pontos do itinerário do transporte coletivo;

Art. 3º. As placas com o itinerário devem seguir o tamanho constante no art. 1º e as regras da ABNT de instruções em Braile.

Art. 4º. As placas de informações sobre o itinerário do transporte urbano do município de Belém em Braile devem ser instaladas próximas a porta de entrada dos respectivos coletivos.

Art. 5º. As informações sobre os itinerários devem ser afixadas na parte externa e interna dos coletivos, sempre próximo a porta de entradas destes veículos.

Art. 6º. Esta Lei entra vigor em 120 dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt

Belém, 27 de Agosto de 2019

FRANÇA
Ivanildo França
Vereador- PRB